



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 963, DE 9 DE MARÇO DE 1 973. =

REVOGA LEI QUE DISPÕE SOBRE COLETA DE ENTULHO E LIXO DE QUINTAL.

O Senhor CARLOS EUGENIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 902, de 07 de março de 1.972

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a coleta de entulho e lixo de quintal.

§ Único - O não cumprimento das normas estabelecidas no Decreto mencionado nesta artigo, acarretará ao infrator a pena de multa equivalente a 25% (vinte e cinco / por cento) do salário mínimo vigente na região, e na reincidência até 150% (cento e cinquenta por cento) do mesmo salário, as quais deverão ser recolhidas na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 30 / (trinta) dias após a lavratura do auto de infração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 9 de março de 1 973.

=CARLOS EUGENIO MARCONDES =
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços / Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 09 de Março de 1 973.

=JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS=
Encarregado do Setor de Serviços Gerais
"ad-hoc"